

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 15

Curitiba, Sexta-feira, 09 de Setembro de 2005

Ano I | 24 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	24
DESPACHOS .....	21	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO .....		PROVIMENTOS .....	
ATOS DE ALERTA .....		INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
JURISPRUDÊNCIA .....	21	ERRATAS .....	24
CONSELHO SUPERIOR .....	21	INFORMES DE LICITAÇÕES .....	24
CORREGEDORIA GERAL .....	22	DIRETORIA GERAL .....	
AUDITORIA .....		QUADRO DE COMPRAS .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....		COMUNICADOS .....	

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig  
**Presidente**

Quiélse Crisóstomo da Silva  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Rafael Iatauro  
**Conselheiro**

Nestor Baptista  
**Conselheiro**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

## Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Sousa Lemos  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

## Conselho Superior

Quiélse Crisóstomo da Silva  
**Presidente**

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger  
**Procurador Geral**

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Desirée do Rocio Vidal  
**Diretora Geral**

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
**Coordenadora Geral**

Estér Camargo Ribas Volpi  
**Diretora do Gabinete da Presidência**

Edison Meira Costa  
**Diretor de Recursos Humanos**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora da Tomada de Contas**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora de Contabilidade e Finanças**

Marisa de Fátima C. Bonkoski  
**Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos**

Mauro Munhoz  
**Diretor da Inspeção Geral de Controle**

Jussara Borba Gusso  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora da Diretoria Revisora de Contas**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Processamento de Dados**

José Siebert  
**Assessor de Planejamento**

Alcides Jung Arco Verde  
**Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Apoio Técnico**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Ementário e Jurisprudência**

Cláudia Queiroz Guédes  
**Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas**

Edimara Batista de Souza  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**

Antônio Ferreira Rüppel Filho  
**Comissão Permanente de Licitação**

David Nataniel Cheriegate  
**1ª Inspeção de Controle Externo**

Agileu Carlos Bittencourt  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

José Rubens Cafareli  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**4ª Inspeção de Controle Externo**

Mario de Jesus Simioni  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos  
**Supervisora**

Osmar José Correia Júnior  
Rodrigo Sérgio de Santos Souza  
**Apoio Técnico**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**

João Carlos de Almeida Formighieri

**Diretor Administrativo-Financeiro**

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

**ATA Nº 55 de 04/08/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: NESTOR BAPTISTA, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.**

Aos quatro dias do mês agosto do ano de dois mil e cinco, realizou-se a quinquagesima quinta sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Nestor Baptista, com a presença dos Conselheiros, Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e da Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, no exercício da presidência, Quiélse Crisóstomo da Silva, Henrique Naigeboren, foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães, Marins Alves de Camargo Netto, Caio Márcio Nogueira Soares, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para substituí-los.

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

### SORTEIO DE RELATORES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo No 501272/96  
Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

Processo No 267027/02  
Interessado ANTONIO ADELSON MARCINIAC  
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 275925/02  
Interessado LUIZ EDUARDO CHEIDA  
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 433641/04  
Interessado JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS  
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 435466/04  
Interessado LÉLIO MIGUEL ANTUNES DE SOUZA  
Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 102710/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE VERÊ.  
Acórdão 3935/05.  
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:  
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de LINO ALFEU ZENI, com base no Parecer Prévio nº 309/05, de fls. 550 a 554, elaborado pelo Auditor Caio Márcio Nogueira Soares.  
II – Julgar **desaprovadas** as contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade de NERY MIOLA.  
III n:– Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.  
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 102710/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE VERÊ.  
Resolução 6161/05.  
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 309/05, de fls. 550 a 554, elaborado pelo Auditor Caio Márcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de LOIVO ROQUE RITTER.  
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.  
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 109402/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU.  
Acórdão 3936/05.  
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:  
I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de SILMAR JOSE CECHIN, com base na proposta de julgamento de fls. 30 e 31, elaborada pelo Auditor Caio Márcio Nogueira Soares.  
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.  
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

#### **RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 246503/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE JABOTI.  
Resolução 6137/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao MUNICÍPIO DE JABOTI, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO**

Processo TC. No 300788/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.  
Resolução 6144/05.  
I – Notificar o Sr. **Cláudio Revelino**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda o ressarcimento, aos cofres municipais, dos valores referentes aos rendimentos da aplicação financeira dos recursos repassados, referente ao auxílio recebido do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo em vista que a responsabilidade pelo recolhimento é do Gestor do Município, nos termos do Parecer nº 8685/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar, a esta Corte, o cumprimento da decisão.  
Votaram nos termos acima os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, votou pela aprovação da prestação das contas (voto vencido).  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 168693/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE JAPIRA.  
Resolução 6178/05.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE JAPIRA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 17.913,81 (dezessete mil, novecentos e treze reais e oitenta e um centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

#### **RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 183269/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.  
Resolução 6139/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 149.728,65 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 183277/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.  
Resolução 6140/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 149.025,42 (cento e quarenta e nove mil e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 166433/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.  
Resolução 6138/05.  
Determinar a baixa da pendência do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, no presente protocolado que trata de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Instrução nº 2766/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8687/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO**

Processo TC. No 216643/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.  
Resolução 6145/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 24.002,52 (vinte e quatro mil e dois reais e cinquenta e dois centavos), celebrado entre o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, no exercício financeiro de 2001.  
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 253409/02.

Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.  
Resolução 6146/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 228262/03.

Interessado MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.  
Resolução 6147/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 248375/02.

Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.  
Resolução 6154/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 134209/03.

Interessado FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL.  
Resolução 6155/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais), celebrado entre FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 44693/01.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.  
Resolução 6153/05.

I – Notificar o Sr. **Nilo Khen**, Prefeito Municipal, para que proceda o ressarcimento, aos cofres municipais, dos valores referentes aos rendimentos da aplicação financeira dos recursos repassados, referente ao convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais), tendo em vista que a responsabilidade pelo recolhimento é do Gestor do Município, nos termos do Parecer nº 8683/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar, a esta Corte, o cumprimento da decisão.

Votaram nos termos acima os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, votou pela aprovação da prestação das contas (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 134721/03.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.  
Resolução 6163/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.843,30 (oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 135493/03.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.  
Resolução 6164/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.009,28 (quinze mil e nove reais e vinte e oito centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 198278/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JABOTI.  
Resolução 6165/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 24.058,40 (vinte e quatro mil, cinqüenta e oito reais e quarenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE JABOTI e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 109204/03.

Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.  
Resolução 6168/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 18.379,14 (dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 141400/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA.  
Resolução 6169/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 6.368,00 (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 142569/02.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA.  
Resolução 6177/05.

I - Determinar a notificação do Sr. **Valdemar Pagliaci**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento do valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), devidamente atualizado, ou apresente cópia do cheque nº 56750 descontado em 11/12/2001 e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos em favor do Município, relativo ao convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, no exercício financeiro de 2002.

II – Conceder o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 195651/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.  
Resolução 6170/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Cláudio Revelino**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento, aos cofres municipais, do valor de R\$ 918,56 (novecentos e dezoito reais e cinqüenta e seis centavos), devidamente corrigido, relativo ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 48.015,07 (quarenta e oito mil e quinze reais e sete centavos), tendo em vista que a responsabilidade pela não aplicação financeira dos recursos repassados, à título de convênio, é pessoal do gestor do Município e não do órgão público.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 94210/04.

Interessado INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.  
Resolução 6179/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinqüenta reais), celebrado entre INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 214350/03.

Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.  
Resolução 6180/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 71.599,92 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Cláudio Revelino, ex-Prefeito Municipal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

- a inclusão do nome do Sr. **Cláudio Revelino** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;
- a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;
- o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**APOSENTADORIA**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 27290/05.

Interessado MARLENE MAGGI.

Acordão 3897/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4563/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 38411/05.

Interessado ALCIDES FRANDOLOSO.

Acordão 3898/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4841/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6881 de 27/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 40386/05.

Interessado ELOISA NOGUEIRA PEREIRA.

Acordão 3899/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4846/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6881 de 27/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 65931/05.

Interessado MARINA FRANCELINA DA SILVA.

Acordão 3900/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4319/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6817 de 21/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 67780/05.

Interessado ALOISIO SUEO TANAKA.

Acordão 3901/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4619/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6861 de 26/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 84138/05.

Interessado MARIZA VERDERI RICIERI.

Acordão 3902/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4927/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 229580/04.

Interessado SOELI OLIVEIRA QUEIROLO.

Acordão 3903/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 3572/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6717 de 28/04/04, retificada pela Resolução nº 4713/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6870 de 09/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 398757/04.

Interessado LAZARA COSTA BUENO MENDES.

Acordão 3904/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 3493/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6711 de 19/04/04, retificada pela Resolução nº 4223/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6810 de 10/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 146220/05.

Interessado FRANCISCO DOS SANTOS COSTA.

Acordão 3905/05.

T-OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5065/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6909 de 04/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 150015/05.

Interessado DRAUSIO DE PAULA ASSIS.

Acordão 3906/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4337/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6829 de 07/10/04, retificada pela Resolução nº 5175/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6829 de 08/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 44462/05.

Interessado EDELSUITA BALTAZAR RIBEIRO.

Resolução 6141/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7101/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 9079/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO OS:**

Processo TC. No 51736/05.

Interessado JOSÉ PEDRO PINHEIRO.

Acordão 3910/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 4858/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6381 de 27/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 503352/03.

Interessado JORGE MIGUEL GALVÃO.

Acordão 3911/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº2041/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6565 de 18/09/03, retificada pela Resolução nº5616-05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6970 de 06/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 397840/04.

Interessado TANIA MARIA ANDRAUS PEREIRA.

Acordão 3912/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº4118/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6797 de 19/08/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 499260/04.

Interessado JAIR BECHER.

Acordão 3913/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº4383/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6829 de 07/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 503470/04.

Interessado ELZIRA COLOGNESIARCHANJO.

Resolução 6148/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9142/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 30542/05.

Interessado JOÃO ADALBERTO PAVANELO.

Acordão 3922/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4561/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6858 de 23/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 84316/05.

Interessado MARIA ASSUNTA GHILLARDI.

Acordão 3923/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, 3:Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4892/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6895 de 17/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 433315/04.

Interessado LUZIA AMBROZIO GONÇALVES DO NASCIMENTO.

Acordão 3924/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4301/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6817 de 21/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 165900/05.

Interessado ALBERTO MAGNUSSON SANTANA.

Acordão 3925/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4016/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6783 de 30/07/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 498344/04.

Interessado PEDRO REBOLA.

Resolução 6156/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5358/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 9116/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 26308/05.

Interessado MARIA ISABEL RIBEIRO DE ARAUJO.

Acordão 3937/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4759/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6870 de 09/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 27274/05.

Interessado MARIA APARECIDA FERNANDES DOMICIANO.

Acordão 3938/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4569/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 40696/05.

Interessado JERONIMO BITTENCOURT MORAES.

Acordão 3939/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro : ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4806/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6874 de 15/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 84391/05.

Interessado IDINEIA APARECIDA DA SILVA.

Acordão 3940/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4931/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 238926/03.

Interessado NAIRDA MARIANO DE LIMA.

Acordão 3941/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 716/03, publicado no Jornal A Cidade de Cornélio Procópio de 09/04/03, retificado pelo Decreto nº 775/03, publicado no Jornal de mesmo nome em 23/12/03 , determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 427650/04.

Interessado RAQUEL DELIA SANTOS CONRADO.

Acordão 3942/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4256/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6811 de 13/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 58561/03.

Interessado CLEBER LINCOLN RODRIGUES.

Acordão 3951/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Decreto nº014/03, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 01/02/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 37547/05.

Interessado LAUDINOR PEREIRA.

Acordão 3952/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4570/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 37644/05.

Interessado MARIA BARRETO DE ANDRADE.

Acordão 3953/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4583/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 82429/05.  
Interessado EDIVALDA DA SILVA AFRO.  
Acordão 3954/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4957/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6899 de 21/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 82496/05.  
Interessado MIRIAN DE FATIMA DE LEMOS BICUDO.  
Acordão 3955/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4931/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 83972/05.  
Interessado HISAKO YAMAMOTO.  
Acordão 3956/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4897/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6895 de 17/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 86491/05.  
Interessado LIDIA TONIOLO.  
Acordão 3957/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4955/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6899 de 21/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 402029/04.  
Interessado SONIA MARIA PEREIRA TEIXEIRA.  
Acordão 3958/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4193/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6805 de 31/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 427579/04.  
Interessado CECILIO SANCHES GARCIA.  
Acordão 3959/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4280/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6816 de 20/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 484297/04.  
Interessado MARLENE APARECIDA LIPORI.  
Acordão 3960/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4453/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6841 de 25/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 486672/04.  
Interessado SANDRA MARA DRIESSEN NASSER BONILHA.  
Acordão 3961/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4433/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6836 de 18/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 86050/05.  
Interessado TARCIZO FURLAN.  
Acordão 3965/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº1287/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6511 de 13/07/03, retificada pela Resolução nº4639/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6862 de 29/11/04, retificada pela Resolução nº4972/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6901 de 25/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 27304/05.  
Interessado MIRIAN GARIBA NUNES.  
Resolução 6181/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 69562/05.  
Interessado NELSON ANISIO BIANCHINI.  
Resolução 6182/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário e manifestação quanto ao aduzido no Parecer nº 7221/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 70234/05.  
Interessado ELIZABETE APARECIDA COELHO.  
Resolução 6183/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 78103/05.  
Interessado NEIDE ROLIM JACOB.  
Resolução 6184/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 86394/05.  
Interessado ABRAO BATISTA RIBEIRO.  
Resolução 6185/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 86505/05.  
Interessado RENI TEREZINHA DE OLIVEIRA.  
Resolução 6186/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 513935/03.

Interessado JOSE PEDRO GARCIA SA.

Resolução 6187/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 503658/04.

Interessado ELIZABETH FERREIRA DA SILVA MENDES.

Resolução 6188/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

## PENSÃO

### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 156889/05.

Interessado ELFRIDA DUARTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

Acordão 3907/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16435/05, publicado no Diário Oficial nº 6940 de 23/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 226216/05.

Interessado ADAIR DE LOURDES NOGUEIRA.

Acordão 3908/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60531/05, publicado nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo TC. No 354504/04.

Interessado TEREZA BADLUK.

Acordão 3914/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Decreto nº240/04, publicado no jornal Folha de Irati de 13 a 20/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 579952/03.

Interessado ROCINEY APARECIDA DE LEÃO PETERS GODINHO.

Acordão 3926/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 12500/03, publicado no Diário Oficial nº 6603 de 11/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 264068/04.

Interessado EMIKO OTANI KISHINO.

Acordão 3927/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº14433/04, publicado no Diário Oficial nº6752 de 17/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 418952/04.

Interessado TERESA QUINTINO.

Acordão 3928/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº395/04, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 30/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 475590/04.

Interessado MARIA ROSA CARVALHO.

Acordão 3929/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº332/04, publicado no jornal Diário dos Campos de 19/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 226607/05.

Interessado ELIZA LINHARES DOS SANTOS LIMA.

Acordão 3930/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nº61616/05 e nº60617/05, publicados no Diário Oficial nº6973 de 11/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 300145/04.

Interessado MARIZA DE FATIMA PINKNER.

Acordão 3943/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14607/04, publicada no Diário Oficial nº 6769 de 12/07/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 338835/04.

Interessado JOSÉ IRINEU ALEIXO.

Acordão 3944/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 20/04, publicado no jornal Diário dos Campos de 29/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 248864/05.

Interessado RAFAEL FERREIRA GONÇALVES.

Acordão 3945/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60639/05, publicado no Diário Oficial nº 6980 de 20/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 261046/05.

Interessado MARIA CENIRA ALVES MOREIRA.

Acordão 3946/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60650/05, publicado no Diário Oficial nº 6980 de 20/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 478842/02.

Interessado ABENAR RODRIGUES DA SILVA.

Acordão 3962/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Decreto nº3861/02, publicado no jornal Tribuna Andiraense de 01 a 30/09/02, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 241100/05.

Interessado MARIA DE LOURDES ÁVILA FARIA.

Acordão 3963/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60612/05, publicado no Diário Oficial nº 6968 de 04/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 393275/04.

Interessado ENEDINA DOS SANTOS PRIS.

Resolução 6189/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 156900/05.

Interessado CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resolução 6190/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 216466/05.

Interessado PAULA TOSHIMI MATUMOTO PINTRO.

Resolução 6191/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RESERVA**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 167988/05.

Interessado CLAUDIO SKAU.

Acordão 3909/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5130/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6921 de 24/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO**

Processo TC. No 25255/05.

Interessado EDIVALDO DE SOUZA ROCHA.

Acordão 3915/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº4716/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6870 de 09/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 26685/05.

Interessado NELSON ROCHA DE SENNES.

Acordão 3916/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº4692/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6866 de 03/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 70218/05.

Interessado SILVIO HERZOG.

Acordão 3917/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº4477/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6843 de 27/10/04, retificada pela Resolução nº4987/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6901 de 25/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 82330/05.

Interessado DONIZETE CANDIDO DA SILVA.

Acordão 3918/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº4912/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 86017/05.

Interessado JOSÉ CAVALIN DE LIMA.

Acordão 3919/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº4475/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6843 de 27/10/04, retificada pela Resolução nº5115/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6916 de 17/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 151275/05.

Interessado PAULO DE AGUIAR.

Acordão 3920/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº4429/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6836 de 18/10/04, retificada pela Resolução nº5169/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6929 de 08/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 95046/04.

Interessado ROMILDO KRETZEL.

Acordão 3931/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº3135/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6666 de 11/02/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 19905/05.

Interessado VALDIR SZABATURA.

Acordão 3932/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4551/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6856 de 19/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 26626/05.

Interessado JOÃO MARIA PINTO BARBOSA.

Acordão 3933/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4690/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6866 de 03/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 104838/05.

Interessado ROBERTO HAMILKO.

Acordão 3934/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4689/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6866 de 03/12/04, retificada pela Resolução nº5113/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6916 de 17/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 26650/05.

Interessado JOSÉ CLÁUDIO DE SOUSA.

Acordão 3947/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4690/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6866 de 03/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 77972/05.

Interessado GERALDINO ITAMAR PICH.

Acordão 3948/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4876/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6893 de 13/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 78006/05.

Interessado LUIZ ANTONIO PEREIRA.

Acordão 3949/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4874/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6893 de 13/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

Processo TC. No 328171/04.

Interessado VALDIR CARLOS WENCELEWESKI.

Acordão 3950/05.

-OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 3630/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6725 de 10/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 76181/04.

Interessado MILTON DA SILVA CRISANTO.

Acordão 3964/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 6640/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6368 de 29/11/02, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 91245/04.

Interessado ABEL MARTINS MOREIRA.

Resolução 6192/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 23716/05.

Interessado FRANCISCO MARQUES.

Acordão 3966/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4113/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6800 de 24/08/04, retificada pela Resolução nº 4824/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6875 de 16/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC****RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 312201/05.

Interessado COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA.

Resolução 6142/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00726-2, na importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO**

Processo TC. No 313992/05.

Interessado GRAPHO PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA.

Resolução 6149/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00725-4, na importância de R\$ 6.695,00 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 309693/05.

Interessado NEWS EDITORA LTDA.

Resolução 6157/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00724-6, na importância de R\$ 1.178,00 (mil, cento e setenta e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO**

Processo TC. No 249151/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acordão 3921/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

I - Homologar a Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 03/2005, referente à aquisição de 50 (cinquenta) Notebooks, nos termos dos Pareceres nºs 8028/05 e 9536/05, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 36 a 55).

III - Adjudicar o objeto do certame, no valor total de R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), à empresa POSITIVO INFORMÁTICA LTDA..

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ADMISSÃO DE PESSOAL****RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 109330/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI.

Resolução 6158/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 428613/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Resolução 6166/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. Adelino Margonar, Prefeito Municipal, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido no Parecer nº 3840/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro das admissões.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 199106/03.

Interessado MUNICÍPIO DE TERRA BOA.

Resolução 6167/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TERRA BOA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 159345/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.

Resolução 6171/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.ÿÿ:

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

**DENÚNCIA**

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 10855/99.

Interessado MUNICÍPIO DE MANDAGUARI.

Resolução 6193/05.

I – Pela extinção do presente processo, sem julgamento do mérito e, esgotada a fase recursal, determinar o seu arquivamento.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, se declarou impedido por ter falado anteriormente no processo como Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 123137/01.

Interessado SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA.

Resolução 6196/05.

I - Determinar o arquivamento da presente denúncia, tendo em vista a perda de objeto.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 154636/01.

Interessado MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

Resolução 6197/05.

I - Julgar improcedente a presente denúncia e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 83244/00.

Interessado MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

Resolução 6194/05.

I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, para imputar responsabilidade ao denunciado, Sr. **Neuri Gehlen**, pela restituição integral do valor da despesa inquinada de ilegalidade, devidamente atualizada.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município e posterior cobrança executiva, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade na esfera criminal por prática de ato de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 9 e 11 da Lei 8.429/92, a ser aplicada, em sede própria.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 181600/99.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE.

Resolução 6195/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia.

II – Encaminhar todas as peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências legais, indispensáveis à recomposição dos danos impostos ao patrimônio público e apuração da responsabilidade dos denunciados.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 369098/01.

Interessado MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

Resolução 6198/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas necessárias à apuração da prática de ato de improbidade administrativa e, ainda, à recomposição dos prejuízos infligidos ao patrimônio público.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 472615/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

Resolução 6199/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia.

II – Determinar a apuração de eventuais prejuízos ao Município - v. item 2 (voto escrito) compra de imóveis por valor superior ao de mercado – em fase de liquidação da decisão; imputando o dever de recolhimento de valores aos cofres do Município pelo denunciado, caso constatados.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, em virtude da irregular dispensa de licitação e dos indícios de irregularidades na realização de transações.

IV – Notificar a atual administração municipal, recomendando a revisão de contratos de comodato ainda vigentes, nos termos das orientações apontadas no voto escrito.

V - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 342367/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL.

Resolução 6200/05.

I - Julgar procedente a denúncia de contratação de pessoal, sem procedimento licitatório, para o exercício de atividades-fim da administração visando burlar a obrigatoriedade do concurso público, bem como demonstra a inobservância ou afronta às normas contidas na Lei nº 8.666/93, e sinaliza o intuito de burla à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tangente aos gastos com pessoal, contudo, sem ônus ao administrador público, em virtude da impossibilidade de quantificação do dano, em face do serviço ter sido prestado e por se tratar de serviço essencial, como é a saúde.

II – Julgar procedente a denúncia referente ao pagamento irregular de verbas trabalhistas, determinando ao denunciado, Sr. **Élcio Bert** e, solidariamente, na forma da Lei Civil, à Dra. **Líndiara Santana dos Santos**, a devolução dos valores constantes às fls. 130 e 131, aos cofres municipais, devidamente corrigidos.

III – Encaminhar peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração de responsabilidade frente à afronta aos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos, e pela caracterização de ato de improbidade administrativa.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RECURSO DE REVISTA**

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO**

Processo TC. No 432595/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS.

Resolução 6150/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 3912/03-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 9.729,60 (nove mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 359573/04.

Interessado JOSÉ WILSON DE SOUZA.

Resolução 6151/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4023/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES, DE CURITIBA e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 10.823,97 (dez mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 118118/04.

Interessado JOÃO BATISTA COSTA.

Resolução 6159/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 328/04-TC (fls. 170) do processo nº12574/95 (apenso), da Sessão Plenária de 29 de janeiro de 2004, referente a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Pinhais, de responsabilidade de JOÃO BATISTA COSTA, referentes ao **exercício financeiro de 1994**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 135082/02.

Interessado LAURO ROHDE.

Resolução 6172/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluir da desaprovação o tópico referente à não inclusão do valor de R\$ 371,75 (trezentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), da conta devedores do FUNDER, no grupo variações passivas, e, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1999/02-TC, da Sessão Plenária de 07 de março de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Entre Rios do Oeste, de responsabilidade de LAURO RODHE, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 461150/02.

Interessado ANTONIO HENRIQUE VERNILLO.

Resolução 6173/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor ANTONIO HENRIQUE VERNILLO, Prefeito do Município de Floraf, excluir da desaprovação do julgado o tópico referente à execução patrimonial, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº7508/02-TC, da Sessão Plenária de 10 de setembro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Floraf, no **exercício financeiro de 1999**.

b) dar provimento parcial, ao recurso referente as contas do Poder Legislativo Municipal, excluir da desaprovação o tópico referente à documentação da contadora da Casa Legislativa, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3887/02-TC (fls. 1020) do processo nº103710/00 (apenso), da Sessão Plenária de 10 de setembro de 2002, referente a prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Floraf, de responsabilidade de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, no **exercício financeiro de 1999**.

c) dar provimento ao recurso referente as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3887/02-TC, da Sessão Plenária de 10 de setembro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Floraf, de responsabilidade de ANTÔNIO HENRIQUE VERNILLO, no **exercício financeiro de 1999**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 470563/04.

Interessado GUINThER RADOLL.

Resolução 6175/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluir da desaprovação os motivos pertinentes a alterações orçamentárias, contribuição ao INSS e ausência de documentação bancária, e, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 6704/04-TC, da Sessão Plenária de 30 de setembro de 2004, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Mercedes, de responsabilidade de LIDIO JOSE SCHNEIDER, referentes ao **exercício financeiro de 2002**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 368114/04.

Interessado MUSSOLINE MANSANI.

Resolução 6174/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 5156/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de auxílio recebido pelo Município de PALMEIRA, da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 25.891,74 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos). Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 77129/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE.

Resolução 6201/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 049/04-TC, da Sessão Plenária de 20 de janeiro de 2004, julgando **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal de Lindoeste, de responsabilidade de NAMIR VICENTE TEIXEIRA, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.

Votaram nos termos do relator o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES se declarou impedido de votar. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 434906/01.

Interessado RÔMULO CECCON BARREIROS.

Resolução 6202/05.

Receber os presentes Recursos de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhes provimento, anular a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 10396/01-TC, da Sessão Plenária de 06 de setembro de 2001, referente as contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguau, de responsabilidade de ROMULO CECCON BARREIROS, no exercício financeiro de 2000, devendo haver retorno do processo de prestação de contas à fase instrutória, notificando-se os recorrentes para, querendo, apresentarem defesa relativamente às impropriedades indicadas na Instrução 2121/2001 da Diretoria de Contas Municipais (fls. 355/395) e no Parecer 14459/2001 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (fls. 396/397).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 445898/02.

Interessado VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA.

Resolução 6203/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 4054/02-TC, da Sessão Plenária de 17 de setembro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de Catanduvas, de responsabilidade de VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 164462/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ADOLESCENTE DE CURITIBA.

Resolução 6204/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1594/04-TC, no sentido de aprovar, com ressalva, a prestação de contas de Auxílio recebido pela ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ADOLESCENTE DE CURITIBA, do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

II – Advertir a entidade em relação aos prazos providenciais para apresentação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 470422/01.

Interessado LUIZ GARBELOTTI.

Vistas para o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN.

#### RECURSO DE AGRAVO

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 366685/04.

Interessado OGARITO BORGAS LINHARES.

Adiado.

#### FÉRIAS

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo TC. No 310632/05.

Interessado CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Resolução 6152/05.

Deferir à Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2004, a serem usufruídas a partir de 03/08/2005, nos termos dos Pareceres nºs 8264/05 e 9535/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 291301/05.

Interessado ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Resolução 6162/05.

Deferir à Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2005, a serem usufruídas no período de 18/07/2005 a 16/08/2005, nos termos do Parecer nº 7889/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 315936/05.

Interessado MICHAEL RICHARD REINER.

Resolução 6176/05.

Deferir ao Procurador do Estado junto a este Tribunal, MICHAEL RICHARD REINER, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias restantes, relativas ao exercício de 2004, a serem usufruídas no período de 08/08/05 a 06/09/05, nos termos dos Pareceres nºs 8365/05 e 9557/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### CERTIDÃO

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 304322/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO PARANÁ.

Resolução 6143/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 128/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 9561/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

**SORTEIO DE RELATORES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo TC. No 291913/05.

Interessado APMF DA ESCOLA ESTADUAL CAPITÃO EUZÉBIO BARBOSA DE MENEZES- E F. MEDIO APMF.

Resolução 6160/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos do Parecer nº 9269/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RECURSO DE AGRAVO**

Processo No 398206/03

Interessado PEDRO PESSOA TARDELLI

Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**RECURSO DE REVISTA**

Processo No 4628/03

Interessado ALVARINO FACCIN

Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 79297/02

Interessado ALVARINO FACCIN

Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 16036/03

Interessado ANTONIO HENRIQUE VERNILLO

Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 28620/03

Interessado CLAUDIONI BRAGA

Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 354775/01

Interessado JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA

Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 142119/02

Interessado ANTONIO HENRIQUE VERNILLO

Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 177656/02

Interessado CLÓVIS JOÃO BOMBARDA

Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 194526/02

Interessado SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 465228/02

Interessado JOSÉ AUGUSTO MOSSAMBANI

Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 312204/03

Interessado CHRISTIANE CAMPELO MELO FRANCO

Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 314649/03

Interessado EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 258874/04

Interessado JOÃO CAPELETTO

Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 355683/04

Interessado NESTOR CELSO IMTHON BUENO

Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 361497/04

Interessado CARLOS DE SOUZA FERREIRA

Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 193121/05

Interessado DILTO VITORASSI

Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 238010/05

Interessado DÉCIO DALLABRIDA

Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 138712/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JATAIZINHO.

Nova Audiência.

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 124665/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ.

Resolução 6236/05.

Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 138895/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

Resolução 6237/05.

Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 428659/02.

Interessado MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Resolução 6221/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANACIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 153513/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.

Resolução 6230/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANACIDADE no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 53418/00.

Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 6206/05.

I – Determinar o arquivamento do presente expediente.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, se declarou impedido por ter falado anteriormente no processo como Procurador-Geral junto a este Tribunal.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 80689/98.

Interessado ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DESAMPARADA DE MANDAGUARI.

Resolução 6205/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, encarregado da representação para, caso não tenha feito, promover as medidas judiciais cabíveis para a recomposição do patrimônio público, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal do ex-gestor da Associação Evangélica de Assistência à Criança Desamparada “Lar Evangélico Estrela de Belém”, Sr. **Celso Ruelis Marques**.

III – Solicitar ao juízo competente que informe, a esta Corte, acerca do andamento das medidas judiciais com relação às prestações de contas de convênios dos exercícios financeiros de 1992, 1993 e 1996, durante os quais o denunciado presidiu a entidade, que foram aprovadas por este Colegiado (Informação nº 1565/98, da Diretoria Revisora de Contas).

IV – Após a anexação da documentação oriunda do Poder Judiciário, encaminhar à Diretoria Revisora de Contas para análise sobre a possibilidade de rescisão das decisões deste Tribunal por erro de fato.

V - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para terça-feira, dia 09 de agosto de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal pelo Conselheiro no exercício da Presidência Nestor Baptista.

**ATA Nº 56 de 09/08/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.**

Aos nove dias do mês agosto do ano de dois mil e cinco, realizou-se a quinquagesima sexta sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren, Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada do Conselheiro Rafael Iatauro, foi convocado o Auditor Roberto Macedo Guimarães, para substituí-lo.

**APOSENTADORIA****RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 38314/05.

Interessado MARIA DE NAZARETH ANSELMO FERREIRA.

Acordão 3967/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4571/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 344886/04.

Interessado ANTONIO ROGRIGES SOARES.

Acordão 3968/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 183/04, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 08/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 5382/05.

Interessado CATARINA IARENCHUK.

Acordão 3978/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº279/04, publicado no jornal Folha de Irati de 17 a 30/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 27479/05.

Interessado DIRMA TEREZINHA PINTO DE FARIA.

Acordão 3979/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4587/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 94605/05.

Interessado NAZARIO MATIAS LOPES.

Acordão 3980/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto Judiciário nº053/05, publicado no Diário da Justiça nº6811 de 21/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 94613/05.

Interessado ROBERTO ANTONIO PEREIRA.

Acordão 3981/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto Judiciário nº070/05, publicado no Diário da Justiça nº6811 de 21/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No 7075/05.

Interessado LAIR PINHEIRO DE SOUZA.

Acordão 3992/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº11503/04, publicado no jornal Atos do Município de Telêmaco Borba de 15 a 30/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 418898/04.

Interessado EDITE FERREIRA CHAVES.

Acordão 3993/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº011/83 de 11/11/83, afixado no Quadro de Editais da Prefeitura de Figueira, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 427560/04.

Interessado EMA PEREIRA DA LUZ.

Acordão 3994/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4259/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6811 de 13/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 428214/04.

Interessado FERMINO ANTUNES DE SOUZA.

Acordão 3995/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº2580/04, publicado no jornal Imituva Hoje Regional de 15 a 30/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 475611/04.

Interessado GERONIMO LOPES.

Acordão 3996/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVAo., em considerar legal o Decreto nº331/04, publicado no jornal Diário dos Campos de 19/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 19336/05.

Interessado FLOIDA MOURA ROCHA CARLESSO BATISTA.

Acordão 4006/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4568/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 149544/04.

Interessado JOÃO JOSE DOS SANTOS.

Acordão 4007/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº323/03, publicado no jornal Nossa Cidade de 31/12/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 199576/04.

Interessado NOEMIA MENDES DE ANDRADE.

Acordão 4008/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº012/04, publicado no jornal Centro Sul de 29/12/04 a 04/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 326993/04.

Interessado JOAQUIM FOGAÇA DE ALMEIDA.

Acordão 4009/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº142/04, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 30/04/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 386627/04.

Interessado MARIA DA LUZ NASCIMENTO.

Acordão 4010/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 317/04, publicado no jornal Diário dos Campos de 14/09/04, retificado pelo Decreto nº031/05, publicado no jornal de mesmo nome de 04/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 395480/04.  
Interessado HELENA PIASTUCH HALITSKI.  
Acordão 4011/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº260/04, publicado no jornal Folha de Irati de 24/09 a 01/10/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 30933/05.  
Interessado ELOYR JOSÉ JAGHER.  
Acordão 4020/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 56/04, publicado no jornal Centro Sul de 03 a 09/11/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 486869/04.  
Interessado JERONIMA DA CRUZ RIBEIRO.  
Acordão 4021/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4447/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6841 de 25/10/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 166264/05.  
Interessado OLIVIR DA SILVA ROSA.  
Acordão 4022/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 139/05, publicado no Diário da Justiça nº 6834 de 24/03/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 78650/05.  
Interessado LAIZI FERNANDES SILVEIRA.  
Acordão 4033/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº240/05, publicada no jornal Aconteceu de 10 a 16/02/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 387565/03.  
Interessado MARIA APARECIDA DA SILVA.  
Acordão 4034/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº184/01, publicada no Diário Oficial do Município nº70 de 13/09/01, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 566737/03.  
Interessado SADI CLOVIS BRUSCHI.  
Acordão 4035/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº1377/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6517 de 11/07/03, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 40351/05.  
Interessado LOURDES APARECIDA PISSINATI RABELO.  
Resolução 6231/05.  
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.  
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### PENSÃO

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 518710/04.  
Interessado ESTELINA JOSÉ DA SILVA.  
Acordão 3969/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 182/04, publicado no jornal O Paraná de 18/12/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 234995/05.  
Interessado LUCIA MARIA DIAS DA COSTA.  
Acordão 3970/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16585/05, publicado no Diário Oficial nº 6957 de 18/04/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 246322/05.  
Interessado JOAQUIM CIRINO PEREIRA.  
Acordão 3971/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5603/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6965 de 29/04/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 257090/05.  
Interessado SILVANA APARECIDA VOLPATO KALOCSAY.  
Acordão 3972/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16428/05, publicado no Diário Oficial nº 6939 de 22/03/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 223993/05.  
Interessado MARIA DE JESUS DA SILVA.  
Acordão 3982/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60609/05, publicado no Diário Oficial nº6971 de 09/05/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 226305/05.  
Interessado ROSELI MARQUES DE CAMARGO.  
Acordão 3983/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16750/05, publicado no Diário Oficial nº6975 de 13/05/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 230132/05.  
Interessado CECILIA DOS SANTOS NASCIMENTO.  
Acordão 3984/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5210/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6930 de 09/03/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 261828/05.  
Interessado MARIANA MARQUES PIMENTEL BARBOZA.  
Acordão 3985/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5684/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6975 de 13/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 261917/05.

Interessado HILDA PEREIRA DOS SANTOS.

Acordão 3986/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5805/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6984 de 27/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 233930/05.

Interessado MARIA SIRLENE DE AZEVEDO.

Acordão 3997/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4833/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6875 de 16/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 261860/05.

Interessado LAURINDO RODRIGUES.

Acordão 3998/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº5684/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6975 de 13/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 156927/05.

Interessado MARIA ELENA LEITES.

Acordão 4012/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60140/05, publicado no Diário Oficial nº6919 de 22/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 261798/05.

Interessado JANETE BARRETO.

Acordão 4013/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº5805/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6984 de 27/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 261879/05.

Interessado CARME DE LOURDES DE SOUZA DE PAULA.

Acordão 4014/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº5805/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6984 de 27/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 246330/05.

Interessado JOÃO ZACARIAS BORGES.

Acordão 4023/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5529/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6959 de 20/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 261810/05.

Interessado JORGE KRAUS DE OLIVEIRA.

Acordão 4024/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5806/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6984 de 27/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 261852/05.

Interessado AIRTON DE OLIVEIRA.

Acordão 4025/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5726/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6980 de 20/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 261909/05.

Interessado GERVASIO RIBEIRO DOS SANTOS.

Acordão 4026/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5882/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6992 de 08/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 379015/03.

Interessado JUSSARA APARECIDA DE OLIVEIRA.

Acordão 4036/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº3559/01, publicado no Diário Oficial nº5992 de 23/05/01, retificado pelo Ato de Retificação de Concessão de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº6981 de 23/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 187695/05.

Interessado LÁZARO INOCÊNCIA DA SILVA.

Acordão 4037/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5538/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6959 de 20/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 246314/05.

Interessado OSVALDO MARIA DOS SANTOS.

Acordão 4038/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4784/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6874 de 15/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 246349/05.

Interessado VERCY ALVES DOS SANTOS.

Acordão 4039/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5603/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6965 de 29/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 246357/05.

Interessado FRANCISCO BENTO.

Acordão 4040/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5529/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6959 de 20/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 261887/05.  
Interessado ADEMIR VELOSO.  
Acordão 4041/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5805/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6984 de 27/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## REFORMA

### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 312933/04.

Interessado JIVALDO RIBEIRO DIAS.

Acordão 4042/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº3789/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6749 de 14/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RESERVA

### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 19662/05.

Interessado DIRCEU BIANCHINI.

Acordão 3973/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4560/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 19697/05.

Interessado EDINOR FÁTIMO BORBA.

Acordão 3974/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4581/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 40637/05.

Interessado JOSÉ GONÇALVES VIEIRA.

Acordão 3975/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4797/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6874 de 15/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 78081/05.

Interessado ILLSON DORNELE.

Acordão 3976/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4874/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6893 de 13/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 207463/04.

Interessado BENEDITO GRITTEN DE OLIVEIRA.

Acordão 3977/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 3329/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6688 de 16/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 19298/05.

Interessado JOSÉ EDALIZO DO AMARAL.

Acordão 3987/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4552/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6856 de 19/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 49871/05.

Interessado PAULO CEZAR BUENO.

Acordão 3988/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4854/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6881 de 27/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 83980/05.

Interessado ANTONIO CARRARO.

Acordão 3989/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4918/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 84022/05.

Interessado ALI JOSÉ PADILHA SATI.

Acordão 3990/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4966/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6899 de 21/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 86637/05.

Interessado ROQUE VANDERLANDE PEREIRA.

Acordão 3991/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4915/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 25263/05.

Interessado LUIZ CARLOS MARTHO.

Acordão 3999/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4715/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6870 de 09/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 26499/05.

Interessado MARCO ANTONIO DOS SANTOS.

Acordão 4000/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4688/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6866 de 03/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 40289/05.

Interessado AQUISES GUILON FERNANDES DA CUNHA.

Acordão 4001/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4523/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6851 de 11/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 78022/05.

Interessado CLAUDINEI APARECIDO VITRIO.

Acordão 4002/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4876/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6893 de 13/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 82305/05.

Interessado CARLOS ROBERTO SABIO.

Acordão 4003/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4913/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 84499/05.

Interessado ANTONIO DE MORAES FEITOSA.

Acordão 4004/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4966/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6899 de 21/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 25247/05.

Interessado JOSÉ GUIDI.

Acordão 4015/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4717/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6870 de 09/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 77956/05.

Interessado CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS.

Acordão 4016/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4872/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6893 de 13/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 86432/05.

Interessado VOLMIR DIMAS GIORDANI.

Acordão 4017/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4875/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6895 de 17/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 86459/05.

Interessado DOUGLAS MARTINS WANDEMBRUCK.

Acordão 4018/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4875/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6895 de 17/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 333767/03.

Interessado ADILSON ANTONIO DA CRUZ.

Acordão 4019/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº755/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6474 de 12/05/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 19913/05.

Interessado ELMO ÁVILA DA ROCHA.

Acordão 4027/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4553/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6856 de 19/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 26693/05.

Interessado JOAQUIM JOSÉ PRADO.

Acordão 4028/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4692/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6866 de 03/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 78090/05.

Interessado FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA.

Acordão 4029/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4873/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6893 de 13/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 283763/04.

Interessado LUIZ MACHADO.

Acordão 4030/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 3731/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6735 de 24/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 149904/05.

Interessado HENRIQUE DANIEL.

Acordão 4031/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5209/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6930 de 09/03/05, que retificou a Resolução nº 4716/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 49898/05.

Interessado OSVALDIR BUDNI.

Acordão 4043/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4799/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6874 de 15/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 78111/05.

Interessado PAULO ROBERTO DANIEL.

Acordão 4044/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4873/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6893 de 13/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 546256/03.

Interessado JOSÉ INACIO FRITZEN.

Acordão 4045/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 2241/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6579 de 08/10/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**REVISÃO DE PROVENTOS**

**RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No 93803/05.  
Interessado LEA MARIA DA ROCHA LIMA.  
Acórdão 4005/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº5024/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6906 de 01/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 93825/04.  
Interessado ADOSILIO VENTURA DO NASCIMENTO.  
Acórdão 4032/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 3289/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6681 de 05/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 309561/05.  
Interessado IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA EM ARAUCÁRIA.  
Resolução 6207/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00727-0, na importância de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 312929/05.  
Interessado ANTONIO RENATO BRUSTOLIN.  
Resolução 6208/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00733-5, na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 300548/05.  
Interessado THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A..  
Resolução 6211/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00738-6, na importância de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 306007/05.  
Interessado ABICAR LATARIA, PINTURA E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.  
Resolução 6212/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00732-7, na importância de R\$ 418,81 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No 305337/05.  
Interessado BOMBARDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE LTDA.  
Resolução 6216/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00737-8, na importância de R\$ 1.281,00 (mil, duzentos e oitenta e um reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 313860/05.  
Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGENS LTDA.  
Resolução 6217/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00730-0, na importância de R\$ 8.938,97 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 304861/05.  
Interessado CASCAVEL LOCADORA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS LTDA.  
Resolução 6222/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00736-0, na importância de R\$ 8.136,75 (oito mil, cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 314646/05.  
Interessado INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO PAULO LTDA..  
Resolução 6223/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00741-6, na importância de R\$ 1.073,80 (mil e setenta e três reais e oitenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 273907/05.  
Interessado DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA.  
Resolução 6226/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00735-1, na importância de R\$ 1.675,00 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 309570/05.  
Interessado IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA EM ARAUCÁRIA.  
Resolução 6227/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00728-9, na importância de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 284631/05.  
Interessado ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.  
Resolução 6232/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00731-9 na importância de R\$ 1.912,02 (mil, novecentos e doze reais e dois centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 315391/05.  
Interessado CHAVEIRO MESTRE LTDA.  
Resolução 6233/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00740-8 na importância de R\$ 225,50 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 315839/05.  
Interessado LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME.  
Resolução 6234/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00739-4 na importância de R\$ 344,20 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**ADMISSÃO DE PESSOAL****RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 278820/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Resolução 6209/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 235831/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

Resolução 6210/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 90743/99.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Resolução 6213/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 470469/02.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO.

Resolução 6214/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No 335634/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PITANGA.

Resolução 6218/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PITANGA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 431439/02.

Interessado COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ.

Resolução 6219/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 465678/02.

Interessado COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ.

Resolução 6220/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 136589/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.

Resolução 6224/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 267845/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BARRACÃO.

Resolução 6225/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE BARRACÃO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 21965/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PITANGA.

Resolução 6228/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PITANGA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 104713/02.

Interessado MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.

Resolução 6235/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**CONSULTA****RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 497305/04.

Interessado HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Resolução 6238/05.

Responder a presente Consulta, pela possibilidade de pagamento de gratificação natalina aos ex-parlamentares, devendo esses benefícios ser suportados com recursos próprios da Assembléia Legislativa, sem prejuízo de uma adequação futura com o fundo financeiro do Paranaprevidência, nos termos do voto escrito do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. O Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, votou pela possibilidade, de acordo com o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (voto vencido). O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, se declarou impedido de votar.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**CERTIDÃO****RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 301633/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DO COLÉGIO ESTADUAL NAPOLEÃO DA SILVA REIS - ENSIN.

Resolução 6215/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 125/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 9570/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 282817/05.

Interessado MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE.

Resolução 6229/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 126/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 9667/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 11 de agosto de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

## Despachos

### DESPACHO Nº 184/05-DG

**INTERESSADO:** ABIMAEL BALDANI – Ex-Prefeito Municipal Jaguapitã. **PROTOCOLO Nº 257316/05-TC. ASSUNTO:** RECURSO DE AGRAVO. O Senhor Conselheiro Artagão de Mattos Leão proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I-Em face de informação de fls.08-v, deixo de receber o presente Recurso de Agravo, por intempestivo. II- Ciência ao interessado. Gabinete, em 11 de agosto de 2005 – Conselheiro Artagão de Mattos Leão”./tc

### DESPACHO Nº 185/05-DG

**INTERESSADOS:** MUNICÍPIO DE NOVA CANTU e AIRTON ANTONIO AGNOLIN (Ex-Prefeito Municipal de Nova Cantu). **PROTOCOLO Nº 268300/05-TC. ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Rafael Iatauro proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Não recebo o presente recurso de revista, por falta de amparo na Lei nº 5615/67 (Lei Orgânica do TC). Na verdade, o recorrente já se utilizou da prerrogativa legal permitida, ao interpor o mesmo recurso, protocolado sob nº 252535/05-TC (anexo), o qual não foi recebido por intempestivo. A lei acima referida, não prevê sua repetição. Assim sendo, retorne à Diretoria Geral, para cientificar o interessado e, após, prosseguir com a tramitação dos autos. Gabinete, 11 de agosto de 2005. Conselheiro Rafael Iatauro - Relator”./lf

### DESPACHO Nº 186/05-DG :

**INTERESSADO:** ALTENIR ALVES DAVID – Ex-Prefeito Municipal de Doutor Ulysses. **PROTOCOLO Nº 301340/05-TC. ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA. O Senhor Corregedor Geral Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “ I – O Recurso é Intempestivo, pelo que não o recebo; II – Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outros que entender devidas. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor-Geral”./KL

### DESPACHO Nº 187/05-DG

**INTERESSADO:** VALTER GONÇALVES BESSANI. **PROTOCOLO Nº 258908/05-TC. ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA. O Senhor Corregedor Geral, Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I – O Recurso é Intempestivo, pelo que não o recebo; II – Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor-Geral”.

### DESPACHO Nº 189/05-DG

**INTERESSADO:** ADEMAR KLEIN – Prefeito Municipal de Altamira do Paraná. **PROTOCOLO Nº 330471/05-TC. ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Tendo em vista a informação contida no verso da fl.13, deixo de receber este Recurso de Revista, eis que intempestivo. Outrossim, o presente protocolo deverá ser desanexado dos processos 312287/05 e 427785/00. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para dar cumprimento a este despacho. Gabinete, em 18 de agosto de 2005 – Conselheiro Nestor Baptista”./tc

## Jurisprudência

Resolução nº : 6238/2005  
Protocolo nº : 497305/04  
Origem : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Assunto : CONSULTA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,  
**RESOLVE:**

Responder a presente Consulta, pela possibilidade de pagamento de gratificação natalina aos ex-parlamentares, devendo esses benefícios ser suportados com recursos próprios da Assembléia Legislativa, sem prejuízo de uma adequação futura com o fundo financeiro do Paranaprevidência, nos termos do voto escrito do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. O Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, votou pela possibilidade, de acordo com o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (voto vencido). O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, se declarou impedido de votar.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

VOTO DO CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

### RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Hermas Brandão, acerca da viabilidade legal quanto ao pagamento do auxílio natalino (décimo terceiro salário) a ex-Deputados Estaduais. Em análise preliminar, a 3ª ICE deste Tribunal, bem como a DATJ, opinaram pela devolução do processo à origem para a anexação de parecer jurídico da Procuradoria da Assembléia Legislativa.

Antes do prosseguimento do feito, foi juntado aos autos o protocolado n.º 20779-3/05, encaminhando Parecer nº 110/05, da Procuradoria Geral daquela Casa de Leis, atendendo as exigências deste Tribunal.

Na seqüência o processo foi encaminhado ao Ministério Público junto a este Tribunal, tendo sido emitido pelo Procurador-Geral, Gabriel Guy Léger, o Parecer nº. 6974/05 abordando o feito tanto em sede de preliminares, como sobre o mérito da indagação.

Preliminarmente, entende o nobre Procurador, caber ao Relator apreciar se o expediente é mera repetição da consulta objeto do protocolo nº. 566974/03, ou se deve tramitar como solicitação de Parecer Técnico. Recebendo o expediente como mera Consulta, sugere o arquivamento do feito, tendo em vista decisão já proferida em maio de 2004 (Resolução nº 2894/2004). Caso contrário opina pela adequação de sua tramitação.

Em relação à decisão proferida por este Tribunal através da Resolução nº. 2894/04, tendo em vista não estar acessível no sistema o voto proferido na ocasião, tece comentários acerca da discussão da matéria ocorrida naquela Sessão, utilizando-se das notas taquigráficas.

Inicia fazendo relato sobre o regime previdenciário dos pensionistas da Assembléia e observa que a partir da Lei Estadual nº. 12.398/98 ampliou-se a vinculação regime previdenciário estadual e os proventos de aposentadoria de seus servidores deveriam estar sendo suportados pelo Fundo Financeiro da Paranaprevidência, nos termos do Art. 28, §§ 3º e 4º da Lei Estadual nº 12.398/98. Saliencia que até a presente data a Assembléia Legislativa não se adaptou aos comandos normativos e cogentes daquela Lei, permanecendo, indevidamente, custeando os proventos de aposentadoria de seus servidores com recursos orçamentários próprios.

Continua no sentido de que, se não devidamente explicitado pela Lei Estadual nº 12.398/98 a inclusão dos beneficiários do extinto FEPPA entre os segurados da Paranaprevidência, com a superveniência da Emenda Constitucional nº 41/03 ficou vedada à existência de mais de um regime próprio de previdência social por ente federativo, bem como a existência de mais de uma unidade gestora do regime de cada ente estatal.

Conclui que tanto os pensionistas do extinto FEPPA, quanto os atuais aposentados da ALEP devem ter seus benefícios previdenciários suportados pelo Fundo Financeiro da Paranaprevidência e, neste caso, o pleito dos ex-deputados perderia seu objeto, posto que a gratificação natalina é naturalmente paga aos segurados da entidade previdenciária estatal. Por fim sugere seja recomendado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná que, no prazo de 90 dias, promova os atos necessários à adequada vinculação dos pensionistas do extinto FEPPA, bem como de todos os seus servidores inativos, ao Fundo Financeiro do Paranaprevidência. O processo foi incluído na pauta de julgamento e, através da Resolução 4774/2005, foi convertido em diligência interna para manifestação quanto ao mérito por parte da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e também da 3ª Inspeção de Controle Externo.

Em cumprimento, a 3ª Inspeção de Controle Externo efetua a análise da matéria salientando que o consulente traz aos autos um novo fato, qual seja, a existência de decisão judicial transitada em julgado, proferida pelo Tribunal Regional da 1ª Região, reconhecendo idêntico direito a parlamentares federais, em face da norma contida no art. 61 da Lei Federal nº. 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis Federais, o que entende alterar a situação fática anteriormente decidida por esta Corte.

Menciona ainda, que com o advento da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e, tendo em vista o contido no art. 250 da Constituição do Estado do Paraná, tanto os pensionistas do FEPPA, quanto os atuais aposentados da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, devem ter todos os seus benefícios previdenciários suportados pela Paranaprevidência, concluindo pela possibilidade de pagamento da gratificação natalina aos ex-parlamentares.

Por sua vez, a Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos comunga integralmente com as razões apresentadas por parte do Ministério Público junto a este Tribunal, assim como diante da Informação da 3ª Inspeção de Controle Externo, conclui que não se vislumbra impedimento para que seja realizado o pagamento da gratificação natalina a ex-parlamentares, uma vez que os dispositivos constitucionais atinentes a matéria evidenciam que estes devem figurar entre os segurados da entidade previdenciária estatal, a quem deverão estar vinculados.

É o relatório.

### VOTO

O voto do relator, acompanhando os setores técnicos da Corte, é pela possibilidade de pagamento da gratificação natalina aos ex-parlamentares, porém, discordando no que tange os benefícios previdenciários serem suportados pela Paranaprevidência.

Considerando que a Assembléia Legislativa já vem custeando os proventos de aposentadoria de seus servidores com recursos orçamentários próprios, voto no sentido de que permaneça procedendo desta maneira, sem prejuízo de uma adequação futura entre a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e o Fundo Financeiro do Paranaprevidência, acerca destes pagamentos.

É o voto.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2005.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro

## Conselho Superior

ATA Nº. 14 – CONSELHO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE – CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – GABRIEL GUY LÉGER SECRETÁRIO – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, no horário regimental, realizou-se sessão ordinária do Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA. Com a presença do CORREGEDOR GERAL CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, do CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO e dos AUDITORES IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, convocados para esta sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Colocada em discussão a ata nº.13 da sessão do dia quatro de agosto do ano de

dois mil e cinco, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, passou-se à ordem do dia. Julgamento de processos de natureza administrativa deste Tribunal.

### ADICIONAIS – EXCEDENTES

#### RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo Nº. 299485/05.

Interessado VERA LÚCIA AMARO.

Resolução 263/05.

Conceder à interessada os adicionais a que se refere o ofício nº 45/2005, da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

### ADICIONAIS – DIVERSOS INTERESSADOS

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo Nº. 314840/05.

Interessado JORGE CURY NETO.

Resolução 267/05.

Conceder aos interessados os adicionais a que se refere o ofício nº. 48/2005 da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

### ADICIONAIS – QUINQUENAIS

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo Nº. 314832/05.

Interessado NELSON RICARDO GLOOR.

Resolução 259/05.

Conceder ao interessado os adicionais a que se refere o ofício nº. 47/2005, da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

### LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo Nº. 312937/05.

Interessado NÁDIA MARIA DO NASCIMENTO.

Resolução 260/05.

Conceder à interessada, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 25/07/2005 à 13/08/2005.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

Processo Nº. 312945/05.

Interessado CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES

Resolução 261/05.

Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 29/07/2005 à 12/08/2005.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo Nº. 323068/05.

Interessado JANINE SELEME.

Resolução 268/05.

Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 08/08/2005 à 22/08/2005.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

### LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE - PORTARIA

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo Nº. 282876/05.

Interessado ELIANE MARIA DISTÉFANO RIBEIRO.

Resolução 271/05.

Julgar legal a Portaria nº. 204/2005, determinando as anotações necessárias.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

Processo Nº. 287347/05.  
Interessado LUIZ GUSTAVO MEROLLI SÓRIA.  
Resolução 272/05.

Julgar legal a Portaria nº. 203/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.  
**QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente

#### LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE

#### **RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo Nº. 299477/05.  
Interessado FERNANDA MANFRONI.  
Resolução 265/05.

Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 19/07/2005 à 02/08/2005.  
Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.  
**QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente

Processo Nº. 317580/05.  
Interessado FERNANDA MANFRONI.  
Resolução 266/05.

Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls.03 do processo, correspondente ao período de 03/08/2005 à 17/08/2005.  
Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.  
**QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente

#### **RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo Nº. 317572/05.  
Interessado LUIZ GUSTAVO MEROLLI SÓRIA.  
Resolução 273/05.

Conceder ao interessado, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 01/08/2005 à 07/08/2005.  
Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.  
**QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente

#### LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE - PORTARIA

#### **RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo Nº. 269446/05.  
Interessado JOÃO FAGUNDES FILHO.  
Resolução 262/05.  
Julgar legal a Portaria nº. 207/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.  
**QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente

#### **RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo Nº. 291247/05.  
Interessado ELIAS GANDOUR THOMÉ.  
Resolução 269/05.  
Julgar legal a Portaria nº. 210/05, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.  
**QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente

#### LICENÇA – DOENÇA NA FAMÍLIA - PORTARIA

#### **RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo Nº. 287320/05.  
Interessado TATIANA BECHER DE MATTOS LEÃO SÓRIA.  
Resolução 264/05.  
Julgar legal a Portaria nº. 211/05, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.  
**QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente

#### REQUERIMENTO

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo Nº. 488993/04  
Interessado MARIA LUIZA DA CUNHA GEBRAN DALLEGRAVE  
Resolução 274/05.  
Determinar o arquivamento do presente processo, conforme voto escrito do Relator.  
Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.  
**QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente

#### **RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo Nº. 239679/05.  
Interessado MARIA IZABEL KASPROWICZ.  
Resolução 270/05.  
Indeferir o pedido constante da inicial, nos termos do Parecer da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Parecer da Diretoria de Contabilidade e Finanças.  
Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.  
**QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente

Processo Nº. 263901/05.  
Interessado LAIS BACILLA BARBERI.  
Adiado.

#### RECURSO DE AGRAVO

#### **RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo Nº. 272862/05.  
Interessado EVANDRO LUÍS VEGINI.  
Vistas ao Conselheiro RAFAEL IATAURO.

#### REVISÃO DE PROVENTOS

#### **RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo Nº. 100018/05.  
Interessado NAMUR PRINCE PARANÁ JUNIOR.  
Adiado.

Finda a matéria constante da pauta o Senhor Presidente deixou livre a palavra e, como ninguém desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão convocando outra, ordinária, para o dia primeiro de setembro do corrente ano no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo **Secretário LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI** e pelo **Presidente Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**.

## *Corregedoria Geral*

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 447041/02 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR  
DENUNCIANTE: CONSELHO SOCIAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF E DOS GASTOS PÚBLICOS COM EDUCAÇÃO  
DENUNCIADO: E.B.  
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.  
GCG, em 25 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 389161/01 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR  
DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DENUNCIADO: H.F.O.F. e A.B.O.  
Tendo em vista o contido na certidão de fls. 47, determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para os fins do disposto no TÍTULO X do Provimento 47/2002-TC, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência.  
GCG, em 25 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 73885/00 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR  
DENUNCIANTE: J.P.J.  
DENUNCIADO: J.F.A.

I - Dê-se ciência à conjugue supérstite e aos herdeiros do “de cujus”, da decisão deste processo; II – Após, aguarde-se o decurso de prazo recursal; III – Voltem.  
GCG, em 16 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 371930/04 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR  
DENUNCIANTE: M.A.G.  
DENUNCIADO: M.L.L.C., D.S.P. e W.P.B.S.

I - Determino que seja oficiado o Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, a fim de que este seja informado da competência legal dos Conselhos do FUNDEF no controle dos recursos do fundo e fiscalização da prestação de contas do Executivo Municipal, conforme a Lei n.º 9.424/96, devendo ser disponibilizado ao Conselho do FUNDEF o acesso a toda a documentação relativa aos recursos do fundo; II - Comunique-se o Conselho do FUNDEF de São Jerônimo da Serra, encaminhando-se cópia do presente despacho e da Informação da Diretoria de Contas Municipais, fls. 147-148, onde consta que em relação à apreciação dos recursos do FUNDEF, nos exercícios de 2001 e 2002, as contas não apresentam quaisquer restrições a aprovação. III - Após, arquite-se.  
GCG, em 15 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 260457/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
DENUNCIANTE: A.V.M.  
DENUNCIADO: C.C.  
VISTOS E EXAMINADOS...

Trata-se de expediente de denúncia, dirigida a esta Corte de Contas pelo Sr. A.V.M., cidadão do Município de Foz do Iguaçu, relatando possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, no exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. H.D., ex-Prefeito Municipal (gestão 97/00). Diante do exposto, oficie-se ao Prefeito Municipal para que comprove as medidas adotadas em razão do que foi apurado.  
GCG, em 03 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 271700/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR  
DENUNCIANTE: E.M.L.  
DENUNCIADO: F.C.S.

I - Recebo a presente Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias; IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.  
GCG, em 15 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 520750/02 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR  
DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DENUNCIADO: E.A.F.  
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.  
GCG, em 24 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 260414/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
DENUNCIANTE: A.M.F.R.  
DENUNCIADO: P.M.G.

I - Recebo a presente Denúncia; II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias; III - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de Pareceres.  
GCG, em 25 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 116159/99 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DENUNCIADO: L.M.J.  
Tendo em vista o contido na certidão de fls. 95-verso, determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para os fins do disposto no **TÍTULO X do Provimento 47/2002-TC**, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência.  
GCG, em 15 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 521310/01 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR  
DENUNCIANTE: R.M.O.  
DENUNCIADO: A.R.D.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.  
GCG, em 24 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 476382/01 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANEJA-PR  
DENUNCIANTE: R.Z.  
DENUNCIADO: R.T.

Vistos e examinados... Após apreciação deste Plenário, que através da Resolução nº 3693/2005, de 17 de maio de 2005, determinou, com fundamento em proposta de voto por mim apresentada, que o julgamento fosse convertido em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para analisar as peças remetidas pelo denunciante e informar se era possível se chegar a alguma conclusão com relação à existência de irregularidades, ou se eram necessários outros documentos (especificando quais) que seriam oportunamente requestados, a fim de solucionar a análise desta denúncia, quanto a possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF destinados ao município de Sertaneja, relativamente ao ano de 2000. E assim, considerando que mesmo as contas do município de Sertaneja que foram desaprovadas, não apresentaram irregularidades no que tange ao FUNDEF, proponho ao Plenário desta Corte, o arquivamento deste processo, dando ciência aos Interessados desta decisão..  
GCG, em 24 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 284283/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
DENUNCIANTE: A.M.F.R.  
DENUNCIADO: P.M.G.

I - Recebo a presente Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias; IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – deve os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.  
GCG, em 04 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 225490/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR  
DENUNCIANTE: M.C.R.  
DENUNCIADO: E.M.T. e R.H.M.S.

I - Recebo a presente Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se o Prefeito Municipal de Fênix, para que o mesmo adote as providências cabíveis, na esfera judicial, visando o ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos irregularmente, através do Convite n.º 21/02; IV - Publique-se.  
GCG, em 04 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 156153/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR  
DENUNCIANTE: E.E.&A. S.A. ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA OAB/PR: 24535  
DENUNCIADO: R.W.T.

I – Recebo a presente denúncia; II – Oficie-se ao Diretor Geral do DER/PR, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 dias; III – Após, voltem.  
GCG, em 24 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 316991/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR  
DENUNCIANTE: V.R.G.  
DENUNCIADO: A.C.M.B.

Vistos e examinados...

Preliminarmente, determino que se oficie o Prefeito Municipal autor do presente processo para que informe sobre os trabalhos da Controladoria Geral do Município, esclarecendo se este fato trata-se de um fato isolado e uma parte do que está sendo levantado e apurado pela Controladoria, e caso venha a ser uma parte das apurações, preferencialmente o Município deverá encaminhar todo o levantamento por exercício a fim de que esta Corte possa proceder a uma análise de gestão dentro da Prestação de Contas do respectivo exercício, lembrando que os exercícios de 2003 e 2004 encontram-se abertos. Conjuntamente com o levantamento deverá o Município comunicar também as ações tomadas no âmbito da Administração, como por exemplo levantamento e indicação clara dos valores/prejuízos a serem ressarcidos ao erário, abertura de processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades dos integrantes da Comissão de Licitação, envio da documentação comprobatória das fraudes ao Ministério Público Estadual para apuração de improbidade administrativa, suspensão dos contratos em andamento eivados de vícios (se for o caso), e demais atuações pertinentes. Após atendida a preliminar, retornem os autos para nova apreciação do Corregedor Geral.O:

GCG, em 24 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 440175/01 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL-PR  
DENUNCIANTE: J.P.O.  
DENUNCIADO: L.M.T.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.  
GCG, em 22 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 255828/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR  
DENUNCIANTE: F.C.S.  
DENUNCIADO: J.M.P.C.

I - Recebo a presente Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias; IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – deve os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.  
GCG, em 16 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 480774/02 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR  
DENUNCIANTE: C.P.C.  
DENUNCIADO: M.J.A.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.  
GCG, em 31 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 38405/01 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS-PR  
DENUNCIANTE: R.A.  
DENUNCIADO: J.C.C.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.  
GCG, em 31 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 108787/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR  
DENUNCIANTE: J.A.S.  
DENUNCIADO: N.A.P.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.  
GCG, em 01 de setembro de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 3103/02 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR  
DENUNCIANTE: R.M.O.  
DENUNCIADO: A.R.D.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.  
GCG, em 01 de setembro de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 277295/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR  
DENUNCIANTE: M.L.G.  
DENUNCIADO: R.G.

I - Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, para que preste as informações e os esclarecimentos que julgar pertinentes, acerca da matéria objeto deste expediente; II - Após, voltem.  
GCG, em 29 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 146913/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR  
DENUNCIANTE: M.L.G.  
DENUNCIADO: R.G.

Vistos e examinados... Assim sendo, e em razão da competência da Câmara Municipal de fiscalizar os atos do Poder Executivo, analisando e julgando as suas atividades, as receitas e os gastos, através da verificação dos contratos, de prazos e normas, com condições de corrigir falhas e fazer cumprir a legislação vigente. E, considerando que somente os Vereadores poderão decidir sobre as contas dos órgãos municipais, e, tendo aprovado, inclusive pelo Vereador requerente, o Plano Plurianual de Investimentos – PPA, proponho ao egrégio Plenário, o arquivamento desta denúncia, após ciência ao Vereador denunciante e ao Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.  
GCG, em 02 de setembro de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 224256/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LAPA-PR  
DENUNCIANTE: M.B.  
DENUNCIADO: A.C.V.

VISTOS E EXAMINADOS... Diante do que, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se ciência ao interessado, uma vez que cabe à municipalidade

a adoção das medidas administrativas ou judiciais em busca da apuração dos efetivos prejuízos sofridos, para posterior reparação ao erário.  
GCG, em 01 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 243595/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR  
DENUNCIANTE: I.H., P.R., J.M.G. e A.P.S.  
DENUNCIADO: E.W.

I - Não conheço a presente denúncia, tendo em vista que a matéria noticiada está afeta a questão “interna corporis” do Legislativo Municipal, considerando que não consta dos autos comprovação de requerimento à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e que a função fiscalizadora da Câmara não é irrestrita e nem ampla, *podendo e devendo* fiscalizar os atos do Executivo, mas da forma regulamentada em sua Lei Orgânica e em seu Regimento Interno; II - Dê-se ciência deste despacho aos Vereadores requerentes e após, archive-se; III - Por fim, determino que se informe ao Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon que o dever de fiscalização daquele Poder dos atos do Executivo envolve pedidos de informação, e que se não há interesse nestas informações, pode estar havendo um descaso na atuação de sua principal função; IV - Publique-se.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 254783/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR  
INTERESSADO: O.B.N.

I - Não conheço do presente expediente, por ausência de previsão legal para o recurso pretendido, e ainda por considerar que: II - Não há elementos de convicção e prova que possam suscitar a análise do pedido com vistas a revisão da matéria decidida pelo colegiado; III – Ao requerente foi formalizada a oportunidade de acompanhar o trâmite do processo até ulterior decisão, sem que houvesse qualquer manifestação, insurgindo-se quanto à instrução processual. IV – Publique-se e archive-se.

GCG, em 16 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 190300/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR  
INTERESSADO: M.S., R.X. e N.C.

I – Não conheço a presente denúncia, tendo em vista que a matéria noticiada está afeta a questão “interna corporis” do legislativo municipal, e que a função fiscalizadora da Câmara não é irrestrita e nem ampla, *podendo e devendo* fiscalizar os atos do Executivo, mas de forma regulamentada em sua Lei Orgânica e em seu Regimento Interno;

II - Dê-se ciência deste despacho ao Vereadores requerentes, inclusive da Informação emitida pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, de fls. 06 e 07 e, após, archive-se o expediente.  
GCG, em 04 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 240669/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNADES PINHEIRO-PR  
INTERESSADO: N.R.S.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.  
GCG, em 01 de setembro de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO  
PROCESSO: 244210/04 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

I - Recebo a presente Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias; IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.  
GCG, em 01 de setembro de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO  
PROCESSO: 258371/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA  
Preliminarmente, oficie-se o Presidente da fundação Educacional de Ponta Grossa, para que reformule a organização e montagem do processo, devendo indicar os pontos que carecem da adoção de medidas por parte deste Tribunal de Contas, identificando-os expressamente e juntando os comprovantes necessários ao deslinde dos fatos; devendo ainda encaminhar prova da notificação do responsável censurado, demonstrando que foi entregue cópia da integralidade do material e fazendo referência da apresentação do expediente a esta Corte de Contas, conforme Informação n.º 930/05, da Diretoria de Contas Municipais.  
GCG, em 18 de agosto de 2005.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO  
 PROCESSO: 321421/05 – TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-PR  
 INTERESSADO: J.F.S.  
 Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para devolvê-lo a origem devido à duplicidade com o protocolo nº321669/05.  
 GCG, em 22 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
 Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO  
 PROCESSO: 321669/05 – TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-PR  
 DENUNCIANTE: J.F.S.  
 DENUNCIADO: R.C.  
 I - Recebo a presente Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias; IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.  
 GCG, em 17 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
 Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO  
 PROCESSO: 293592/05 – TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO-PR  
 INTERESSADO: N.R.S.  
 Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, para que informe as medidas adotadas em razão das irregularidades apuradas, relativamente ao controle interno (processo administrativo disciplinar em relação aos servidores envolvidos) e às medidas judiciais cabíveis (relativamente a eventual prejuízo ao erário apurado).  
 GCG, em 22 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
 Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 262875/05 – TC  
 ORIGEM: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 DENUNCIANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE FINANÇAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
 DENUNCIADO: A.E.S. e A.B.R.  
 Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para devolvê-lo a origem devido à duplicidade com o protocolo nº261429/05, que já está em trâmite neste Tribunal.  
 GCG, em 25 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
 Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 172159/05 – TC  
 ORIGEM: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ  
 INTERESSADO: IPEM – INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PARANÁ  
 I - Oficie-se ao atual gestor responsável pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do Paraná, para que apresente os esclarecimentos e as justificativas acerca do fato noticiado neste expediente; II – Após, voltem..  
 GCG, em 15 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
 Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
 PROTOCOLO: 254791/05 – TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO-PR  
 INTERESSADO: V.G.B. ADVOGADO: WILSON LUIZ DARIENZO  
 QUINTEIRO OAB/PR: 20424  
 I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.  
 CGC, em 03 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
 Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
 PROTOCOLO: 315529/05 – TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR  
 INTERESSADO: A.L.B.  
 I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.  
 CGC, em 17 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
 Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
 PROTOCOLO: 322037/05 – TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-PR  
 INTERESSADO: M.B.  
 I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;  
 II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.  
 CGC, em 17 de agosto de 2005.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
 Corregedor Geral.

## Gabinete da Presidência

### PORTARIA Nº 250/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 334.930/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

### CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Jacinta Maria Ferst Konzen**, Matr. n.º 50.301-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível F, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 06 de agosto de 2004, para ser usufruída a partir de 05 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, 31 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

### PORTARIA Nº 251/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 9.436, de 09 de novembro de 1990, e ainda, o contido no Ofício nº 97/05, de 31 de agosto de 2005, do Gabinete do Conselheiro Rafael Iatauro, resolve

### N O M E A R

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TATIANNA CRUZ BOVE, Matr. nº 50.658-3, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Planejamento de Inspeção, Símbolo DAS-2, ficando conseqüentemente exonerada a pedido, do atual cargo que ocupa de Diretor, junto à Diretoria de Processamento de Dados, Símbolo DAS-2, a partir de 02 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 02 de setembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

### PORTARIA Nº 252/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 9.436, de 09 de novembro de 1990, resolve

### N O M E A R

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **DJALMA RIESEMBERG JÚNIOR**, Matr. nº 50.648-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto à Diretoria de Processamento de Dados, Símbolo DAS-2, ficando conseqüentemente exonerado a pedido, do atual cargo que ocupa, Diretor da Diretoria Revisora de Contas, Símbolo DAS-2, a partir de 02 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 02 de setembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

### PORTARIA Nº 253/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 9.436, de 09 de novembro de 1990, resolve

### N O M E A R

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **IVANA MARIA PIERIN FURIATTI**, Matr. nº 50.901-9, para exercer o cargo, em Comissão, de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria Revisora de Contas, a partir de 02 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 02 de setembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

### PORTARIA Nº 254/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 401.430/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

### CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Eliane Maria Distéfano Ribeiro**, Matr. nº 50.412-2, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 07 de agosto de 2004, para ser usufruída a partir de 03 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, 02 de setembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

## Erratas

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 39 - DE 09/06/2005

RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 39 - da sessão nove de junho de dois mil e cinco, na parte relatada pelo **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**, referente à PENSÃO, **onde se lê: === PENSÃO ===** Prot 452816/04, entre as partes MUNICÍPIO DE PINHAIS e ORESTES SARE. Acordam 2985/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº4569/04, publicada no jornal “São José Metrópole” de 08/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. HEINZ GEORG HERWIG, Presidente. **Leia-se: === PENSÃO ===** Prot 452816/04, entre as partes MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e ORESTES SARE. Acordam 2985/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº4569/04, publicada no jornal “São José Metrópole” de 08/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. HEINZ GEORG HERWIG, Presidente. E, para constar, a presente RETIFICAÇÃO vai assinada pela Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Conselheiro Heinz Georg Herwig.

## Informes de Licitações

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2005

PROTOCOLO Nº: 307836/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: Heinz Georg Herwig. CONTRATADA: REDISUL INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF Nº: 78.931.474/0001-44. OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviços, com fornecimento de materiais, para refazimento da estrutura de fibras ópticas que interligam os edifícios sede e anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor: R\$ 11.990,49 (onze mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos). ACÓRDÃO Nº: 4099/2005, de 16/08/2005. VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA. Curitiba, em 25/08/2005. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.